

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAF/ES E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, PARA VIGER NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 A 31 DE AGOSTO DE 2026.

Pelo presente instrumento, de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAF/ES, entidade sindical representante de empregados, com sede na Rua Wilson Freitas, nº. 93, Centro – Vitória – ES, CNPJ sob nº 28.164.168/0001-51, doravante designado SINTRAF/ES e, de outro lado, BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES, instituição financeira de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, nº. 54 – 12º andar, Vitória-ES, CNPJ nº 28.145.829/0001-00, doravante designado BANDES, por seus representantes legais, celebram Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

O BANDES concederá a seus empregados:

- I) Reajuste de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento), a partir de 1º de setembro de 2024, mediante ajuste na Tabela de Faixas Salariais da Política de Cargo, Carreiras e Salários do Bandes, compreendendo salários e demais verbas de natureza remuneratória praticadas no mês de agosto de 2024, compensadas todas as antecipações concedidas no período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem;
- II) Reajuste de reposição da inflação pelo índice INPC/IBGE (período 01/09/24 a 31/08/25) acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento), a partir de 1º de setembro de 2025, mediante ajuste na Tabela de Faixas Salariais da Política de Cargo, Carreiras e Salários do Bandes, compreendendo salários e demais verbas de natureza remuneratória praticadas no mês de agosto de 2025, compensadas todas as antecipações concedidas no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025. exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/CESTA ALIMENTAÇÃO:** O BANDES concederá a seus empregados:

- I) Auxílio Refeição no valor de R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos) diários, a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês completo de trabalho do empregado, bem como Cesta Alimentação no valor total de R\$ 977,44 (novecentos e setenta e sete reais e

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

quarenta e quatro centavos) por mês completo de trabalho do empregado, preferencialmente através de cartão magnético, a partir de 1º de setembro de 2024. Nos casos de admissão e retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, os auxílios serão devidos proporcionalmente aos dias trabalhados.

- II) Reajuste de reposição da inflação pelo índice INPC/IBGE (período 01/09/24 a 31/08/25) acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento) no benefício Auxílio Refeição, bem como no Cesta Alimentação, sobre os valores previstos no "inciso I" desta cláusula, a partir de 1º de setembro de 2025.

**Parágrafo Primeiro:** Os benefícios Cesta Alimentação e Auxílio Refeição serão mantidos por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos de afastamento, para os empregados em gozo de auxílio doença ou de acidente pela Previdência Social.

**Parágrafo Segundo:** As diferenças decorrentes do reajustamento dos valores dos benefícios Auxílio Refeição e da Cesta Alimentação do mês de setembro de 2024 serão creditadas no cartão Cesta Alimentação de cada empregado até 30.09.2024

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30(trinta) dias, pelo crédito dos benefícios AUXÍLIO REFEIÇÃO/CESTA ALIMENTAÇÃO das seguintes formas:

- Crédito no valor total em apenas um dos cartões; ou
- Crédito no valor de 70% do total dos benefícios no cartão Alimentação e 30% do valor restante no cartão Refeição; ou
- Crédito no valor de 70% do total dos benefícios no cartão Refeição e 30% do valor restante no cartão Alimentação.

**Parágrafo Quarto:** A concessão dos benefícios AUXÍLIO REFEIÇÃO/CESTA ALIMENTAÇÃO relativos ao mês de janeiro será antecipada para o dia 20 de dezembro ou para o primeiro dia útil anterior, se naquele dia não houver expediente bancário.

**Parágrafo Quinto:** Os auxílios previstos nesta cláusula, sob qualquer das formas previstas, não terão natureza remuneratória, nos termos do art. 457 da CLT, da Lei 6.321, de 14.04.76 e de seus decretos regulamentadores.

**Parágrafo Sexto:** No caso de falecimento do empregado, o cônjuge e, na ausência deste, os filhos menores de idade farão jus à continuidade do recebimento dos benefícios Cesta Alimentação e Auxílio Refeição, inclusive a 13ª Cesta Alimentação/Refeição, pelo período de 24 meses contados a partir do falecimento, cujos créditos serão efetivados mensalmente em cartão magnético a ser entregue à família, em valores equivalentes aos recebidos pelo empregado. Na hipótese dos benefícios serem recebidos por mais de um filho menor de idade que não residam na mesma moradia, os valores serão igualmente rateados entre os beneficiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO E DÉCIMA TERCEIRA CESTA REFEIÇÃO:** O BANDES concederá a seus empregados Décima Terceira Cesta Alimentação e Décima Terceira Cesta Refeição:

Fágina 3 de 13



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

- I) No valor total de R\$ 2.218,24 (dois mil, duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) a ser creditado integralmente no cartão Alimentação de cada empregado até dia 30.11.2024.
- II) Em 2025, reajuste de reposição da inflação pelo índice INPC/IBGE (período 01/09/24 a 31/08/25) acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento) no valor pago da Décima Terceira Cesta Alimentação e Décima Terceira Cesta Refeição em 2024, a ser creditado integralmente no cartão Alimentação de cada empregado até dia 30.11.2025.

**CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR:** O BANDES manterá o custeio parcial de plano de saúde para seus empregados, compreendendo assistência médica, odontológica e hospitalar, com as seguintes características básicas:

- I) Dos serviços a serem prestados:
  - a) Serviços de consultas médicas e exames laboratoriais e clínicos:

Os constantes da lei 9.656/98 e alterações posteriores, sem: carência, pagamentos pela utilização dos serviços e limites para consultas ou exames.
  - b) Serviços de internação hospitalar:

Os constantes da lei 9.656/98 e alterações posteriores, sem: carência, pagamento pela utilização dos serviços, limites de internação, inclusive em UTI.

Acomodação em quarto individual com banheiro e direito a acompanhante;
  - c) Serviços odontológicos:

Os constantes da lei nº. 9.656/98 e alterações posteriores, sendo previstos pagamentos pela utilização, considerando cada tipo de serviço.
  - d) Serviços de remoção:

As remoções aéreas ou terrestres serão realizadas por indicação médica, sem pagamento pela utilização do serviço, com atendimento sem carência e 24 (vinte e quatro) horas. Para utilização do transporte aéreo serão observadas as cláusulas do contrato vigente com a prestadora do serviço de assistência médica contratada;
- II) Das contribuições dos empregados para custeio do plano de saúde e odontológico:

Cada empregado contribuirá para o custeio do plano, na proporção do número de salários mínimos de seu SALÁRIO, sendo a contribuição de 5% (cinco por cento) até nove vírgula três salários mínimos; de 10% (dez por cento) entre nove vírgula três salários mínimos e dezessete salários mínimos e de 20% (vinte por cento) para mais de dezessete salários mínimos, contribuição esta calculada sobre o valor mensal do plano, por usuário.

**Parágrafo Primeiro:** O direito ao plano de saúde contratado com base nesta cláusula, por se tratar de compensação em substituição a reajuste de salário, objeto do Acordo Coletivo de Trabalho 1999/2000, firmado em 22.03.2000, integra o contrato de trabalho de cada empregado durante toda sua vigência. Encerrada a vigência do contrato de trabalho por rescisão, aposentadoria ou qualquer outro motivo, encerrará a obrigação do Banded de custeio desse benefício, não gerando tal fato direito a indenização ou compensação adicional, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** Em cumprimento ao disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, o empregado que tiver encerrada a vigência do contrato de trabalho no Banded por aposentadoria ou rescisão, desde que não seja por justa causa, terá direito de manter a condição de beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

trabalho, desde que assuma o pagamento integral do plano de saúde, conforme o prazo e as condições descritas na referida Lei.

**CLÁUSULA QUINTA – Serviços relativos à Saúde Ocupacional:** Custeados integralmente pelo BANDES, compreendem a realização de exames clínicos admissional, periódico, retorno ao trabalho e demissional, bem como exames laboratoriais, observadas as exigências da NR nº 7 do Ministério do Trabalho e Previdência MTP. Os exames periódicos serão realizados em uma única data ou período, para todos os empregados do BANDES.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião dos exames médicos periódicos poderão ser incluídos exames complementares a critério do BANDES, que arcará com a despesa.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados devem submeter-se ao exame médico periódico e realizar os exames complementares solicitados, nas épocas definidas pelo BANDES.

**CLÁUSULA SEXTA - CRECHE/BABÁ:** A partir de 01 de setembro de 2024, O BANDES reembolsará seus empregados, até o valor de R\$ 885,78 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), para cada filho, inclusive adotivo, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas com mensalidades de creches, escolas ou instituições análogas de sua livre escolha, mediante apresentação de documento fiscal. Reembolsará, também, nas mesmas condições e valor, as despesas mensais efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega mensal de cópia do recibo de pagamento do salário, guia de recolhimento do E-social doméstico com respectivo comprovante de pagamento. No primeiro mês de recebimento deste benefício, deve ser apresentado o registro do contrato de trabalho na CTPS de empregada doméstica/babá e o número do PIS/PASEP.

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 01 de setembro de 2025, o valor previsto no caput será reajustado pela reposição da inflação por meio do índice INPC/IBGE (período 01/09/24 a 31/08/25) acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

**Parágrafo Segundo:** Quando ambos os cônjuges forem empregados do BANDES, o pagamento não será cumulativo, devendo o casal indicar o beneficiário do reembolso.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício “auxílio creche” não será cumulativo com o “auxílio babá”, devendo o empregado fazer a opção, por escrito, relativamente a cada filho.

**Parágrafo Quarto:** A concessão da vantagem contida neste artigo está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do Artigo 7º da Constituição Federal e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº. 3.296 do Ministério do Trabalho DOU (05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (DOU 21.08.1997). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº. 3048 de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 19.11.99), em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV, e alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto:** Para recebimento destes benefícios, o empregado deverá encaminhar à Unidade de Recursos Humanos, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de competência cópia do recibo de pagamento do salário, guia de recolhimento do E-social doméstico com respectivo comprovante de pagamento, nos casos de auxílio babá ou Nota Fiscal, em nome do pai ou mãe do dependente, identificando o nome do filho e do beneficiário, o mês de competência e o valor pago, para os casos de auxílio creche. Quando a data cair em dia não útil, a entrega da documentação deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

**CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DO PAGAMENTO:** Salvo dificuldades insuperáveis de caixa, atraso na publicação oficial pelo governo federal da tabela de INSS em janeiro de cada ano, devidamente comprovados, o pagamento dos salários dos empregados do BANDES será efetuado todo dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil anterior, se naquele dia não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO E QUITAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:** O BANDES adiantará a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário no 5º (quinto) dia do mês de fevereiro, cuja compensação se fará, sem reajustamento de seu valor, quando do pagamento do décimo terceiro salário no dia 10 de dezembro ou no primeiro dia útil anterior se naquele dia não houver expediente bancário.

**Parágrafo Primeiro:** O Bandedes adiantará para os empregados ocupantes de cargos de confiança do valor do décimo terceiro salário, 50% (cinquenta por cento) do valor do seu salário acrescido de 2/12 avos do valor da Gratificação de Função, no 5º (quinto) dia do mês de fevereiro, cuja compensação se fará, sem reajustamento de seu valor, quando do pagamento do décimo terceiro salário, no dia 10 de dezembro ou no primeiro dia útil anterior se naquele dia não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO:** Os demonstrativos de pagamento, assegurado o necessário sigilo, serão disponibilizados pelo BANDES para seus empregados através de meio eletrônico ou fornecidos por documentos escritos, fechados e lacrados, deles constando, discriminadas, as vantagens e descontos.

**Parágrafo Único:** Outros documentos pertinentes aos empregados poderão ser disponibilizados por meio eletrônico, através da rede de computadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS DE VIAGEM:** O BANDES manterá os valores para indenização de despesas de hospedagem e alimentação das viagens de seus empregados, a serviço ou para treinamento, compatíveis com os preços de mercado, conforme previsto em normativo interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILHOS COM DEFICIÊNCIA OU SÍNDROMES RARAS:** Os reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Sexta se estendem aos empregados que tenham filhos com deficiência ou síndromes raras que exijam cuidados permanentes, sem limitação de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pela Previdência Social ou instituição por ela autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo BANDES.

**Parágrafo Único:** É facultada, ainda, ao empregado, a utilização de 1 (uma) hora por dia para prestar o atendimento necessário ao filho enquadrado nesta condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE:** O BANDES concederá a todos os empregados que requererem o benefício, vale transporte pago em pecúnia, nos termos assegurados por lei, arcando com a parcela de custo que exceder a 1,01% (um vírgula zero um por cento) do salário do empregado. O valor pago a título de vale transporte não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL:** O BANDES pagará aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 1.969,78 (hum mil, novecentos e sessenta e nove reais, setenta e oito centavos), pelo falecimento de cônjuge e filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado, em caso de falecimento deste. Em qualquer das situações será exigível a apresentação da certidão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

**Parágrafo Único:** A partir de 01 de setembro de 2025, o valor previsto no *caput* será reajustado pela reposição da inflação por meio do índice INPC/IBGE (período 01/09/24 a 31/08/25) acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO DOENÇA E DE ACIDENTE:** Em caso de concessão de auxílio doença ou de acidente pela Previdência Social fica assegurada ao empregado, suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida da Previdência Social e o montante das verbas salariais por ele percebidas, inclusive em relação ao 13º salário, suplementação essa paga nas mesmas datas do pagamento dos salários dos demais empregados do BANDES.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício previsto neste artigo será devido pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para cada licença concedida, facultado ao BANDES submeter o empregado a exame por junta médica a cada 03 (três) meses de licença.

**Parágrafo Segundo:** Mesmo quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio doença ou de acidente da Previdência Social por não ter completado o período de carência exigida, constatada a doença por médico indicado pelo BANDES, será devida a suplementação prevista nesta cláusula.

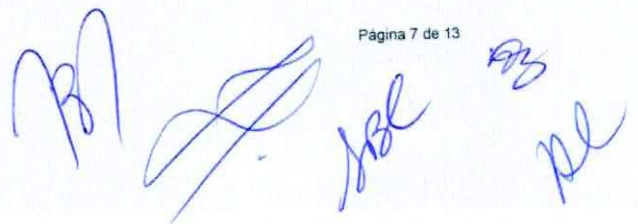
**Parágrafo Terceiro:** Não sendo conhecido o valor básico do auxílio a ser pago pela Previdência Social, a suplementação será paga por estimativa, compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior.

**Parágrafo Quarto:** Para percepção da suplementação, o empregado deverá requerer o benefício no prazo estabelecido pela Previdência Social, encaminhando, mensalmente, à unidade de recursos humanos, cópia do comprovante do pagamento efetuado pela agência bancária.

**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente, fica assegurada ao empregado aposentado pela Previdência Social, que permanecer na ativa, suplementação salarial equivalente à diferença entre a importância recebida da Previdência Social, a título de aposentadoria, e o somatório das verbas fixas por ele recebidas.

**Parágrafo Sexto:** O BANDES manterá a complementação do auxílio doença/acidente, para os empregados aposentados por invalidez, por um período de até 6 (seis) meses após o início da percepção do benefício previdenciário, desde que o prazo da complementação, somado ao anteriormente percebido, não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA:** Fica assegurado o pagamento de gratificação de caixa aos empregados que efetivamente exerçam ou que venham a exercer funções de tesouraria, com tarefas de recebimento e pagamento de valores. Por se tratar de norma benéfica, instituída conforme o artigo 114 do Código Civil, a verba somente será devida enquanto o empregado estiver exercendo a função e no mesmo valor fixado na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

**Parágrafo Primeiro:** A supressão da gratificação não caracteriza alteração do contrato de trabalho do empregado.

**Parágrafo Segundo:** A gratificação de caixa não é cumulativa com qualquer outro tipo de gratificação, seja de comissionamento de função, do exercício de cargo comissionado ou de confiança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : SEGURO DE VIDA E ACIDENTES:** O BANDES manterá a contratação, nas condições vigentes, na proporção de contribuição entre empregador e empregado de 2:1 (dois para um), de seguro em benefício de seus empregados, com as seguintes coberturas: Morte natural, morte acidental, invalidez permanente por acidente (24horas/dia) e invalidez permanente por doença.

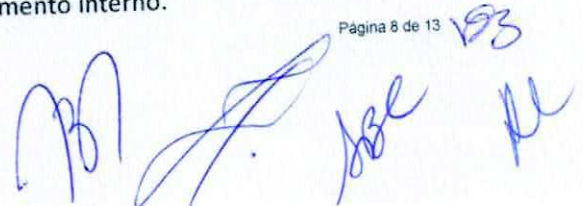
**Parágrafo Único:** Para requerer indenização relativamente às coberturas do seguro previstas no caput desta cláusula, o segurado e/ou seus dependentes legais deverão se dirigir à Unidade de Recursos Humanos do BANDES para preenchimento de formulários e entrega da documentação necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR –** O BANDES manterá o teto de contribuição para o Plano de Previdência Complementar, por opção do empregado, em até 10% (dez por cento) da remuneração, bem como a paridade com a contribuição do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONOS CONVENCIONAIS:** O BANDES concederá aos seus empregados, mediante comprovação, os seguintes abonos convencionais de faltas, além de outros assegurados por Lei:

- 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, na hipótese de casamento, a partir da data do evento;
- 4 (quatro) dias úteis e consecutivos, a partir da data do evento, nos casos de falecimento de cônjuge, ascendentes (pai, mãe, avós, bisavós), descendentes (filhos e netos), irmãos e pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- 2 (dois) dias úteis e consecutivos, a partir da data do evento, nos casos de falecimento de sogros, genros e noras;
- 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, nos casos de doação voluntária de sangue;
- 1 (um) dia, nos casos de internação hospitalar por motivo de doença de pai e mãe;
- 8 (quatro) dias úteis, nos casos de internação hospitalar por motivo de doença para cada filho menor de idade e cônjuge;
- 2 (dois) dias por ano, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, para acompanhamento a médicos;
- 3 (três) dias por ano, para serem usufruídos exclusivamente durante o ano civil de 2025 e 2026, não cumulativos para o ano seguinte, sem necessidade de comprovação, mediante autorização prévia do Gestor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS:** O Banded utiliza o Banco de Horas para registro das horas de serviços prestadas por empregados não ocupantes de cargos de confiança, por necessidade de extensão da jornada normal de trabalho e acumuladas para compensação, mediante autorização prévia do gestor ou da Diretoria Executiva, conforme regulamento interno.



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

**Parágrafo Primeiro** - Serão acumuladas as horas extras de trabalho previamente aprovadas e respeitado o limite máximo de 2 horas de segunda a sexta-feira e de 8 horas nos sábados, domingos e feriados, não sendo aplicável nos casos de cursos e treinamentos.

**Parágrafo Segundo** – As horas extras trabalhadas, não pagas dentro do mesmo mês, serão computadas no Banco de Horas.

**Parágrafo terceiro** – Para viagens a serviço, cujo percurso total seja maior que 100 km a partir da sede do Bandes, serão consideradas no máximo 2 horas extras por dia trabalhado, a serem registradas no Banco de Horas, conforme roteiro descrito na prestação de contas da viagem.

**Parágrafo Quarto** - A data para compensação das horas extras registradas no Banco de Horas deverá ser negociada entre gestor e empregado, até o dia 12 do mês subsequente ao de sua realização. As horas não compensadas até o prazo estipulado serão remuneradas como horas extraordinárias, com os devidos acréscimos na folha de pagamento do mês subsequente de sua realização, de acordo com os percentuais previstos em Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Quinto** – As faltas injustificadas e atrasos registrados no Banco de Horas deverão ser descontados primeiramente do saldo de horas existente, caso não haja saldo suficiente até o dia 12 do mês subsequente ao de sua ocorrência, deverão ser descontadas na próxima folha de pagamento.

**Parágrafo Sexto** - Cada hora trabalhada e acumulada, dentro do banco de horas, será equivalente a 01(uma) hora a ser compensada, assim como cada hora registrada em decorrência de faltas e atrasos, será equivalente a 01(uma) hora a ser descontada.

**Parágrafo Sétimo** – O Bandes disponibilizará relatório mensal com o quantitativo de horas acumuladas (positivas ou negativas) para acompanhamento do colaborador.

**Parágrafo Oitavo** – Poderão fazer uso do Banco de Horas todos os colaboradores que possuem vínculo empregatício com o Bandes, exceto aqueles que ocupam cargo de confiança e aos cargos vinculados ao mandato do Diretor Presidente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DO PLANO DE CARREIRA:** O Bandes manterá o Plano de Carreira aprovado conforme Resolução CONAD nº 03 de 28.04.2022 e atualizações posteriores propostas pela área técnica do Bandes e aprovadas em suas instâncias decisórias superiores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA E AOS CUIDADOS COM A SAÚDE MENTAL:** O Bandes reembolsará o empregado que apresentar comprovação de despesas com atividade física e com cuidados a saúde mental, até 80% do valor, limitado a R\$ 165,46 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme as regras de utilização desse incentivo e os critérios de reembolso constantes do Programa Anual Bandes Viva Bem.

**Parágrafo Único:** A partir de 01 de setembro de 2025, o valor previsto no *caput* será reajustado pela reposição da inflação por meio do índice INPC/IBGE (período 01/09/24 a 31/08/25) acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DE VANTAGENS:** Para aplicação das disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho serão considerados como sendo de efetivo exercício os períodos de afastamento por motivo de férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e abonos, utilizados na forma da lei e deste Acordo Coletivo do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE:** O BANDES assegurará à empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a agente insalubre nocivo, lhe assegurando o remanejamento temporário de função, sem qualquer prejuízo salarial, especialmente em relação aos adicionais percebidos.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprográficos, durante todo o período de gestação.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado à empregada gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo, por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAS TECNOLOGIAS:** Aos empregados que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção, será garantido treinamento adequado para readaptação a novas funções.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES SINDICAIS:** Os representantes do sindicato no BANDES serão em número de 02 (dois), eleitos diretamente pelos empregados, cujas atribuições e regimento do pleito serão da competência do SINTRAF/ES.

**Parágrafo Primeiro:** Os representantes sindicais gozarão de estabilidade no emprego na vigência de seus mandatos, até um ano após o seu término, exceto para as faltas caracterizadas nos artigos 482 e 508 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** O SINTRAF/ES encaminhará ao BANDES a relação dos empregados eleitos e o respectivo prazo de mandato, até 05 (cinco) dias após a eleição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS:** O BANDES abonará até 05 (cinco) faltas, por ano, considerada a totalidade dos empregados, para participação em congressos, seminários, encontros ou outros tipos de reuniões da categoria profissional promovidas por entidades representativas dos bancários, desde que a solicitação do SINTRAF/ES ocorra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, limitados a 02 (dois) os representantes do BANDES, por evento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO:** Objetivando facilitar a comunicação do SINTRAF/ES com os empregados, o BANDES, respeitadas as prioridades internas, adotará as seguintes providências:

- a. Franqueará o uso de seu auditório para realização de assembleias ou reuniões com seus empregados, desde que haja solicitação formal com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, em que estejam claramente definidos os objetivos ou finalidades da sessão;



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO:** O BANDES comunicará ao SINTRAF/ES as admissões ocorridas durante a vigência do presente instrumento, concedendo espaço físico para que sejam ministrados os necessários esclarecimentos sobre o Sindicato e feita proposta de sindicalização. Havendo o "Ingressando Banded", o Banded concederá 1 (uma) hora da programação para que o Sindicato possa se apresentar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO:** A duração da jornada diária de trabalho dos empregados do BANDES é de 06 (seis) horas contínuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, exceto para os ocupantes de cargos de assessoria, coordenação, chefia ou de confiança, que percebam gratificação de função no percentual mínimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

**Parágrafo Único:** Os ocupantes do cargo comissionado de Secretário Executivo da Política de Cargos, Carreira e Salários do BANDES, aprovado pelo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008, firmado em 18.09.2008, ratificado pelo Aditivo ao Acordo Coletivo 2009/2010 firmado em 30.08.2010, devidamente registrado no Ministério do Trabalho sob nº ES000284/2010, farão jus à gratificação de função de no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento), fixada na Convenção Coletiva de Trabalho, com os efeitos previstos no artigo 224, parágrafo 2º, da CLT, inclusive quanto à exceção da duração normal da jornada de trabalho, bem como os demais ocupantes de cargos comissionados da Política de Cargos, Carreira e Salários do Banded, que tenham sido admitidos por concurso público.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA:** Os empregados que estiverem em regime de horas extras poderão optar pela redução em até 30 minutos do intervalo intrajornada para o almoço, mediante acordo com a chefia imediata, com a finalidade de iniciar o expediente mais tarde ou finalizá-lo mais cedo, respeitado o máximo de 2 horas-extras por dia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS:** Ocorrendo fusão ou incorporação de empresas envolvendo o BANDES serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato de trabalho vigente à época do evento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA:** Fica assegurada a aplicação supletiva, no que couber, das condições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, relativas à base territorial do Espírito Santo, para vigência no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026, não modificadas ou alteradas em decorrência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA:** Os representantes da categoria profissional e o BANDES se comprometem a manter relacionamento pautado em princípios éticos, de boa fé e profissionalismo.

**Parágrafo Único:** Verificada, na vigência do presente instrumento, a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem alterações substanciais das condições relativas à regulamentação salarial, manutenção do nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e equacionamento das entidades sindicais ou reorganização do sistema financeiro nacional, poderão ser realizadas negociações coletivas entre a entidade representativa da categoria profissional e o BANDES.



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL:** O recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 ano de serviço será homologado pelo SINTRAF/ES, sem ônus para o trabalhador e empregador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS FÉRIAS:** O Bandes concederá aos seus empregados o direito a 30 dias de férias anuais remuneradas, com acréscimo de 2/3 (66,67%) do valor da remuneração.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado a todos os empregados, a seu exclusivo critério, a opção de fracionar as férias em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um, não sendo admitida devolução parcelada do adiantamento de férias.

**Parágrafo Segundo:** A programação anual de férias, respeitados os limites estabelecidos na legislação, será feita pelos próprios empregados através de meio eletrônico, cuja confirmação pelo gestor, para efeito de atendimento do art. 135 da CLT, será disponibilizada pelo mesmo canal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL:** O BANDES, considerando a política de desenvolvimento e crescimento profissional de seus empregados, adotará ações preventivas visando evitar manifestações de assédio moral e sexual nas relações de trabalho, dentre estas palestras para seus empregados com profissionais especializados, eventualmente em parceria com o SINTRAF/ES.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DOS EFEITOS DO ACORDO:** Os efeitos do presente acordo se estendem a todos os empregados do BANDES.

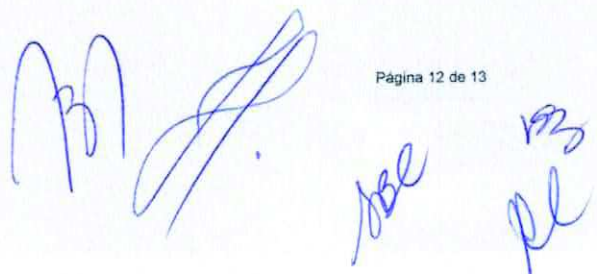
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDIBANCÁRIOS-ES:** As contribuições de qualquer natureza ao SINTRAF/ES, descontadas em folha de pagamento mediante solicitação e autorização dos empregados do BANDES, serão repassadas à tesouraria daquela entidade em até 05 (cinco) dias após o desconto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- DATA BASE:** É assegurada a manutenção da data-base nacional unificada da categoria bancária no dia 1º de setembro.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA:** O presente instrumento vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 1º de setembro de 2024, ficando o SINTRAF/ES encarregado de encaminhar uma via à Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia, exclusivamente para fins de depósito, em atendimento ao disposto no art. 614 da CLT.


E por estarem acordados, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 16 de setembro de 2024.



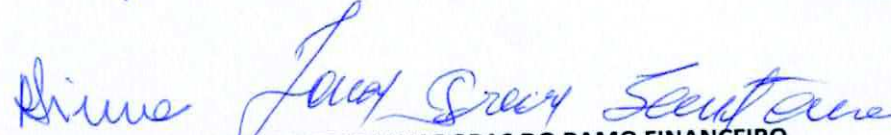
Página 12 de 13

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

  
Marcelo Barbosa Saintive  
Diretor-Presidente

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES

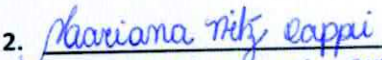
  
Sávio Bertochi Caçador  
Diretor de Riscos, Administração  
e Finanças

  
Sílvio José Grety Santana  
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAF/ES

TESTEMUNHAS:  
Rita de Cássia Santos Lima  
Coordenadora Geral

Jonas Freire Santana  
Secretário Geral

1.   
Nome: DANIELA CRISTINA Q. CAVALERI  
CPF nº: 073.077.497-00

2.   
Nome: MARIANA NITZ CAPPI  
CPF nº: 092.048.397-67

